



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1213/2024)**

Inclua-se ao Projeto de Lei nº 1.213, de 2024, onde couber, a seguinte emenda:

**“CAPÍTULO XI**

**DAS CARREIRAS DE POLICIAL FEDERAL, DE POLICIAL RODOVIÁRIO  
FEDERAL E POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS  
FEDERAIS DO ACRE, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA**

Art. Os Anexos II, III e VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, incluindo-se o anexo XXXV a esta Lei.

[...]

**ANEXO XXXV**

(Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

**TABELA DE SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DA CARREIRA  
POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS  
DO ACRE, DO AMAPÁ, DE RONDÔNIA E DE RORAIMA**



a) Subsídio dos cargos de Delegado de Polícia Civil, de Perito Criminal Civil, de Médico-Legista Civil, de Técnico em Medicina Legal Civil e de Técnico em Polícia Criminal Civil:

Em R\$

| CATEGORIA | SUBSÍDIO<br>EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE |                    |                    |
|-----------|---------------------------------------------|--------------------|--------------------|
|           | 1º DE AGOSTO DE 2024                        | 1º DE MAIO DE 2025 | 1º DE MAIO DE 2026 |
| ESPECIAL  | 34.732,87                                   | 36.469,51          | 41.350,00          |
| PRIMEIRA  | 31.263,54                                   | 32.826,72          | 35.377,35          |
| SEGUNDA   | 27.279,84                                   | 28.643,83          | 30.869,46          |
| TERCEIRA  | 26.300,00                                   | 26.800,00          | 27.831,70          |

b) Subsídio dos cargos de Escrivão de Polícia Civil, de Agente de Polícia Civil, de Datiloscopista Policial Civil, de Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, de Guarda de Presídio Civil, de Escrevente Policial Civil, de Investigador de Polícia Civil e de Agente Carcerário Civil:

Em R\$

| CATEGORIA | SUBSÍDIO<br>EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE |                    |                    |
|-----------|---------------------------------------------|--------------------|--------------------|
|           | 1º DE AGOSTO DE 2024                        | 1º DE MAIO DE 2025 | 1º DE MAIO DE 2026 |
| ESPECIAL  | 20.940,36                                   | 21.987,38          | 25.250,00          |
| PRIMEIRA  | 17.140,56                                   | 17.997,59          | 19.617,37          |
| SEGUNDA   | 14.644,96                                   | 15.377,21          | 16.761,16          |
| TERCEIRA  | 13.900,54                                   | 14.164,81          | 14.710,10          |

” (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.548, de 5 de dezembro de 1986, assegurou aos servidores públicos, ativos e inativos, oriundos dos extintos Territórios Federais os mesmos direitos previstos no Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, que cria a Carreira Policial Federal e seus cargos, e fixa os valores de seus vencimentos.

Portanto, com essa lei o Governo Federal instituiu uma política de equiparação das vantagens funcionais e remuneratórias entre a Polícia Civil dos ex-Territórios Federais e a Polícia Federal.

Essa política foi observada até a edição da Lei nº 14.673, de 14 de setembro de 2023, que altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal. Contudo, no Projeto de Lei nº 1.213/2024 essa política não foi respeitada.

Assim, a presente emenda visa garantir que se cumpra essa política de tratamento isonômico entre essas forças policiais, já pacificada e consolidada no âmbito do Governo Federal, no Projeto de Lei nº 1.213/2024.

Diante do exposto, e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 28 de maio de 2024.

**Senador Dr. Hiran**  
**(PP - RR)**

